

R.H.

A Unidade de Apoio Legislativo
para diversas providências.

16.08.2017

[Assinatura]



Câmara Munic de Pelotas 16-Ago-2017-10:21-000239-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 11 de agosto de 2017.

MENSAGEM Nº 036/2017.

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	5239
Em	16/08/17
<i>[Assinatura]</i>	
Responsável	

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que acrescenta o cargo de Enfermeiro na Lei Municipal nº 6.453/2017, segue apenso o parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Luiz Henrique Cordeiro Viana

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI

Altera a redação e acrescenta o cargo de Enfermeiro nos incisos do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.453, de 30 de maio de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.453, de 30 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação do Adicional para Serviço de Saúde e Segurança Ocupacional, destinada aos servidores ocupantes de cargo ou emprego público e lotados no Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

Art. 2º Fica acrescido o cargo de Enfermeiro no rol de cargos e empregos públicos previstos nos incisos do Art. 2º, da Lei Municipal nº 6.543, de 30 de maio de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- I – agente administrativo ou oficial administrativo;
- II – assistente social;
- III – auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem;
- IV – enfermeiro;
- V – engenheiro segurança do trabalho;
- VI – psicólogo;
- VII – técnico em segurança do trabalho.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de agosto de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**Justificativa de inclusão do profissional Enfermeiro na Lei Municipal nº
6.453/2017**

O Setor de Saúde e Segurança do Trabalho dispõe de serviços prestados por auxiliar e/ou técnico de enfermagem.

Segundo a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a qual dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, temos previsto no seu Art. 11, que, cabe, entre outras atividades, ao Enfermeiro todas as atividades de enfermagem, conforme segue:

"I – privativamente

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;*
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;*
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem"*

Vale destacar também, o disposto no Art.12, no tocante à atuação do Técnico de Enfermagem:

"Artigo 12 - O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- a) participar da programação da assistência de enfermagem;*
- b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;*
- c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;*
- d) participar da equipe de saúde."*

Na mesma equivalência, ao Auxiliar de Enfermagem, compete:

"Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;*
- b) executar ações de tratamento simples;*
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;*
- d) participar da equipe de saúde."*

Esclarecidas as competências de cada profissional, identificamos que por um lapso, no rol de cargo contemplados pela gratificação criada na Lei Municipal nº 6.453/17, nos termos do Art.2º, não foi incluído o cargo de Enfermeiro, sendo legalmente indispensável a sua atuação no Setor de Saúde e Segurança do Trabalho. Portanto, citamos:

"Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro."

Diante do exposto, a fim de regularizar a equipe, bem como, adequar a legislação que trata da vantagem para servidor lotado no referido Setor, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei ora anexo, no qual contamos com a inclusão do cargo de Enfermeiro.


Fabiane R. Moraes
Chefe do Departamento de
Recursos Humanos
Matrícula 30 030-0

Pelotas, 13 de julho de 2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

ATA Nº 028/2017

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2017 reuniram-se na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira (SGAF) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SGAF, Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Dimitrius de Oliveira; do SIMP Márcio Torma Lopes; do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos e do Poder Legislativo, Fabiana Retamar; ausente a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz. Aberta a reunião foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 30 Auxiliares de Educação Infantil, 05 Intérpretes de Libras, 05 Orientadores Educacionais, 30 Professores I e 04 Professores II – Arte para Secretaria Municipal de Educação. O representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei para alteração da redação e acréscimo do cargo de Enfermeiro nos Incisos do Art. 2º da Lei Municipal nº 6.453, de 30 de maio de 2017. Por unanimidade os Conselheiros foram favoráveis ao projeto, devido o reconhecimento da identificação do lapso de não ter sido contemplado no rol de cargos. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 08 Operadores de Serviços Postais para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme convênio firmado entre Prefeitura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto. Posteriormente foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 02 Assistentes Sociais e 02 Psicólogos para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social por prazo determinado, na forma de contrato administrativo, conforme o Programa de Ações Estratégicas para Erradicação do Trabalho Infantil. O representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto. Após foi analisado o Projeto de Lei que institui a Gratificação Especial para os servidores do SANEP que exercem atividades nas Estações de Tratamento de Água Santa Bárbara, Moreira, Quilombo, Sinott, no Transbordo e na Casa de Bombas da Zona Leste. A representante do SIMSAPEL, Rosemeri dos Santos solicitou vistas ao projeto. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais da administração direta do município de Pelotas. O representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção de 44 cargos de Agente Administrativo, 11 cargos de Auxiliar de Artífice, 04 cargos de Agente de Arrecadação e 01 cargo de Assistente Administrativo e criação de 60 cargos de Oficial Administrativo. Por unanimidade os Conselheiros foram favoráveis ao projeto, devido a demanda das Secretarias para o cargo de Oficial Administrativo, bem como a inexistência de vários servidores nos cargos a serem extintos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por



GOVERNADOR DO PREFEITO
ATOS OFICIAIS

Conferência com o Original

Em 11/08/2017

Francisco Ferreira

Matrícula: 7448-9

CRISTIANE

mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

CRISTIANE PADILHA
Cristiane Cardozo Padilha

Titular SGAF

Dimitrius Oliveira
Dimitrius de Oliveira

Suplente SGAF

Dulce Elena Dias de Ávila
Dulce Elena Dias de Ávila

Suplente SGAF

Márcio Torma
Márcio Torma Lopes

Titular SIMP

Fabiana Retamar
Fabiana Retamar

Titular Poder Legislativo

Rosemeri das Neves dos Santos
Rosemeri das Neves dos Santos

Titular SIMSAPEL

Gisele Caldas Schwanz

Titular SIMP



MINISTÉRIO DO PREFEITO

ATOS OFICIAIS

conferido com o Original

em 14.10.2011

Francisco Ferreira

Matrícula: 7448-9

Atos Oficiais - PMP

Fr.